



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF °. 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lidianópolis 29 de Abril de 2025

LEI N.º 1398/2025

SÚMULA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA REPARAR DANOS CAUSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, após à apreciação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Lidianópolis, autorizado a compor acordo extrajudicial para o pagamento de danos decorrentes de atos de ação ou omissão, comprovadamente realizados pela Administração e/ou seus agentes públicos municipais.

Art. 2º O valor a ser indenizado compreenderá as despesas suportadas pela vítima, decorrentes do evento danoso, de natureza material e a quantia por beneficiário não deverá ultrapassar o valor do maior benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Os valores oriundos dos danos materiais devem ser comprovados mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item.

Art. 4º A composição do acordo extrajudicial deve ser precedido de Processo Administrativo que avalie o nível de punibilidade da Administração e dos seus agentes.

Art. 5º Caso constatada a responsabilidade exclusiva do servidor, que agindo fora da conduta padrão adotada pela Secretaria correspondente cause prejuízo a terceiros, a parcela desprendida do erário para reparar o dano deverá ser restituída pelo respectivo agente público.

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do município de Lidianópolis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis